



EDITAL Nº 62/2024

O Reitor do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 15 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2024, seção 02 e o Pró-Reitor de Governança, Engenharia, Tecnologia e Ingresso, Mário Lucio Roloff, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 185 de 26 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2024, tornam público o presente Edital, que estabelece as normas **do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2025.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital trata das informações específicas dos cursos ofertados, número de vagas, procedimentos de inscrição e critérios de seleção e classificação.
- 1.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao Processo Seletivo regido por este edital.
- 1.3. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, regido por este edital os candidatos(as) que atendam as especificações descritas no **item 3.1.**
- 1.4. O(A) candidato(a) que se inscrever pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) automaticamente autoriza a divulgação dos resultados do Processo Seletivo referente a este edital de acordo com a classificação gerada pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), nos termos da Lei nº 12.711/2012, do Decreto nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, e respectivas alterações.
- 1.5. O(A) candidato(a) deverá possuir Carteira de Identidade (CI) e CPF para participar do referido processo seletivo.
- 1.6. Ao se inscrever para o referido Processo Seletivo, o(a) candidato(a) declara conhecer e aceitar todas as condições descritas neste edital. Declara, ainda, estar ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como o não atendimento das exigências impostas, culminará com a sua desclassificação do processo.
- 1.7. Serão considerados documentos de identificação: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas Brasileiras, por países que possuem acordos diplomáticos com o Brasil, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identidade e possibilite a conferência da foto e da assinatura; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Passaporte; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia – na forma da Lei nº 9.503/97.
 - 1.7.1. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.



2. DO CRONOGRAMA

2.1. O cronograma a seguir apresenta datas e períodos **prováveis** para o acontecimento dos eventos descritos, podendo sofrer alterações conforme a necessidade. Possíveis alterações serão realizadas por meio de retificações publicadas no Portal de Ingresso do IFC (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
07/10/2024	Publicação do edital.	Portal de Ingresso
07/10/2024 a 10/11/2024	Período de inscrições.	Portal do Candidato
12/11/2024	Distribuição e publicação dos números de sorteio para cada candidato(a) inscrito(a).	Portal de Ingresso
13/11/2024	Realização do Sorteio Público Eletrônico.	Conforme item 3
14/11/2024	Publicação da classificação preliminar.	Portal de Ingresso
18/11/2024	Solicitação de recursos referentes à classificação preliminar.	Portal do Candidato
19/11/2024	Publicação dos resultados dos recursos referentes à classificação preliminar.	Portal de Ingresso
20/11/2024	Publicação do edital de convocação para o processo de heteroidentificação.	Portal de Ingresso
25/11/2024 e 26/11/2024	Realização do processo de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) convocados(as).	Conforme orientações do edital a ser publicado.
03/12/2024	Publicação dos resultados do procedimento de Heteroidentificação.	Portal de Ingresso
04/12/2024	Prazo para solicitação de recursos referentes ao indeferimento do procedimento de heteroidentificação.	Conforme orientações do edital a ser publicado.
16/12/2024	Publicação do resultado final do processo de heteroidentificação.	Portal de Ingresso
16/12/2024	Publicação da classificação final.	Portal de Ingresso
16/12/2024	Publicação do Edital de Matrículas.	Portal de Ingresso

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. Os Cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio** são destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio.



- 3.2. Para o Processo Seletivo dos cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2025, os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão selecionados através de **sorteio público eletrônico**.
- 3.2.1. Uma explicação sobre o processo de sorteio eletrônico está disponível no Portal de Ingresso do IFC ([clique aqui](#) e confira).
- 3.3. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) recebem um número para sorteio pelo qual estarão aptos a concorrer às vagas disponíveis, considerando o curso selecionado.
- 3.4. Os números de sorteio serão distribuídos após o término do período de inscrição e publicados conforme disposto no cronograma disponível no item 2 deste edital.
- 3.4.1. Para cada curso, os números serão distribuídos sequencialmente entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem alfabética.
- 3.4.2. Na data de realização do sorteio, os números serão sorteados aleatoriamente, de forma eletrônica.
- 3.4.3. Os(As) candidatos(as) serão sorteados(as), inicialmente, considerando a Ampla Concorrência. Em seguida, os dados do sorteio serão processados a fim de classificar os candidatos(as) de acordo com os grupos de ações afirmativas, conforme disponível no Quadro 1 deste edital.
- 3.5. O sorteio público acontecerá em data conforme disposto no cronograma do item 2 deste edital, nas dependências da Coordenação de Ingresso de Estudantes do IFC, no endereço Rua das Missões, 100 - CEP 89051-000 - Blumenau - SC.
- 3.6. O sorteio será transmitido/gravado e disponibilizado no Portal de Ingresso do IFC.
- 3.7. O sorteio se dará conforme a ordem dos cursos do Quadro 1 deste edital.

4. DOS CURSOS, TURNOS, *CAMPI* DE OFERTAS E VAGAS

- 4.1. O número de vagas, os turnos, *campi* de oferta e os Grupos de Ações Afirmativas (cotas) estão descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Quadro de vagas

<i>Campi</i>	Curso	Forma de Oferta	Turno	Vagas	Ampla Concorrência (AC)	Agricultura Familiar (AF)	Escola Pública Qualquer Renda (EP)			Escola Pública Baixa Renda (EP-BR)			
							PPI	EP	PcD	PPI	Q	EP BR	PcD
Araquari	Agrimensura	Subsequente	Noturno	30	15	0	2	4	1	2	1	4	1
Blumenau	Mecânica	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1



Campi	Curso	Forma de Oferta	Turno	Vagas	Ampla Concorrência (AC)	Agricultura Familiar (AF)	Escola Pública Qualquer Renda (EP)			Escola Pública Baixa Renda (EP-BR)			
							PPI	EP	PcD	PPI	Q	EP BR	PcD
Brusque	Cervejaria	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1
Camboriú	*Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	18	0	3	6	1	3	1	5	1
	Defesa Civil (Ead)	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1
Fraiburgo	*Administração	Subsequente	Noturno	40	18	0	3	6	1	3	1	5	1
	Edificações	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1
	Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1
Luzerna	Automação Industrial	Subsequente	Noturno	35	17	0	3	5	1	3	1	4	1
	Mecânica	Subsequente	Noturno	35	17	0	3	5	1	3	1	4	1
Rio do Sul (Sede)	Agropecuária	Subsequente	Integral	40	10	10	3	6	1	3	1	5	1
Rio do Sul (Unidade Urbana)	Agrimensura	Subsequente	Noturno	30	15	0	2	4	1	2	1	4	1
São Francisco do Sul	Administração	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1
Videira	Eletrotécnica	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1
	Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	20	0	3	6	1	3	1	5	1

OBS: * Cursos com vagas reservadas conforme item 4.2.

4.2. Em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2021, entre o IFC e o INSS, poderão ser ofertadas até 2 vagas de cada curso listado no Quadro 1 deste edital para cidadãos em reabilitação profissional do INSS. As vagas a serem ocupadas, neste caso, serão debitadas do quantitativo destinado para a ampla concorrência do curso.

5. DAS VAGAS

5.1. Os **Processos Seletivos do IFC** realizam reserva de vagas através do Sistema de Ações Afirmativas (cotas), estabelecidas nos termos da Lei nº 12.711/2012, do Decreto nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, e respectivas alterações, mediante a comprovação das respectivas condições por meio de documentos.

5.1.1. Candidatos(as) estrangeiros, que não sejam naturalizados, não poderão se inscrever no processo seletivo por meio do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)



e, portanto, devem optar pela **Ampla Concorrência**.

5.2. As ações afirmativas às quais o(a) candidato(a) poderá concorrer durante o processo seletivo serão definidas mediante preenchimento de um questionário socioeconômico.

5.2.1. Informações detalhadas sobre o preenchimento do questionário socioeconômico estão disponíveis no item **6.2.3**.

5.3. As vagas da **Ampla Concorrência** são destinadas a todos(as) os(as) candidatos(as) que se julgarem aptos(as) a participar do certame, independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de terem cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.

5.4. A aplicação dos percentuais utilizados na reserva de vagas para os Sistemas de Ações Afirmativas (cotas) segue conforme disposto no último censo demográfico (2022) do IBGE para o estado de Santa Catarina (ilustração disponível [aqui](#)).

5.5. As Ações Afirmativas (cotas) serão descritas, durante todo o Processo Seletivo regido por este edital, conforme o quadro 2.

5.5.1. Outras Informações sobre o Sistema de Ações Afirmativas (cotas) do IFC estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/acoes-afirmativas/>.

Quadro 2 - Legendas do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)

SIGLA	DESCRIÇÃO
EP-BR	Escola Pública Baixa Renda - Candidatos(as) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-PcD	Escola Pública Baixa Renda Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
EP-BR-PPI	Escola Pública Baixa Renda Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-Q	Escola Pública Baixa Renda Quilombola - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e 14.723/2023).
EP	Escola Pública - Candidatos(as) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-PcD	Escola Pública Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), independentemente da renda (Portaria Normativa nº 9/2017), que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino

fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).

EP-PPI

Escola Pública Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

EP-Q

Escola Pública Quilombola - Candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente de renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e 14.723/2023).

AC

Ampla Concorrência - Independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de ter cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.

AF

Agricultura Familiar - Candidatos(as) oriundos da atividade agrícola (agricultura familiar). Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012, e pela Resolução nº 37/2016 CONSUPER/IFC.

5.6. Para maiores informações sobre as ações afirmativas, acesse este [link](#).

5.7. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública

5.7.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de escola pública devem apresentar, no momento da matrícula, histórico escolar por meio do qual comprovem ter cursado e concluído todo o ensino fundamental (1º ao 9º anos ou outra forma prevista em Lei) **exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil**.

5.7.2. Não poderá ser matriculado(a), nas vagas reservadas para as ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública, o(a) candidato(a) que tenha cursado o ensino fundamental, integralmente ou em parte, em escolas particulares, inclusive com bolsa de estudos parcial ou integral (Art. 5º, Inciso II b, § 1º da Portaria Normativa nº 18 de 2012). Identificadas disciplinas isoladas realizadas na rede privada de ensino, o(a) candidato(a) também estará impossibilitado(a) de se matricular nestas vagas.

5.7.3. De acordo com o Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394/1996, considera-se Escola Pública a instituição criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita), não são consideradas instituições da rede pública de ensino.

5.7.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa Escola Pública disponível [aqui](#).

5.8. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Baixa Renda

5.8.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Baixa Renda deverão comprovar renda familiar bruta igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo per capita (equivalente a R\$ 1.412,00, de acordo com o DECRETO Nº



11.864/2023).

5.8.2. Para atendimento da condição de baixa renda, deve-se considerar:

- a) **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- b) **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;
- c) **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012;
- d) **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

5.8.3. No momento da matrícula, os **documentos comprobatórios para análise da renda** deverão ser referentes aos **3 meses anteriores ao período de inscrições** (julho, agosto e setembro de 2024).

5.8.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Baixa Renda disponível [aqui](#).

5.9. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) Pretos, Pardos ou Indígenas

5.9.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Pretos, Pardos ou Indígenas serão convocados(as), obrigatoriamente, a passar pelo procedimento de heteroidentificação.

5.9.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado anteriormente à fase de matrícula pelos(as) candidatos(as) que se encontram, conforme a classificação preliminar, aprovados(as) ou em lista de espera em alguma das ações afirmativas para Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI).

5.9.2.1. As orientações para a realização do procedimento de heteroidentificação estarão descritas em edital específico, a ser publicado conforme cronograma do item 2.

5.9.2.2. O procedimento de heteroidentificação é regulamentado pela Portaria Normativa IFC nº 19/2021, disponível [aqui](#).

5.9.2.3. Um guia orientativo sobre o procedimento de heteroidentificação está disponível [aqui](#).

5.9.3. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pretos, Pardos e Indígenas disponível [aqui](#).



5.10. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Quilombolas

5.10.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pela ação afirmativa destinada a quilombolas são aqueles que comprovem residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo.

5.10.1.1. As orientações para a realização do procedimento de heteroidentificação estarão descritas em edital específico, a ser publicado conforme cronograma do item 2.

5.10.1.2. O(A) candidato(a) autodeclarado Quilombola deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Autodeclaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (disponível [aqui](#));
- b) Documento de identificação, frente e verso e, com foto;
- c) Declaração de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo assinada por 3 (três) autoridades de Associação Quilombola reconhecida pela Fundação Palmares, com os respectivos contatos telefônicos das 3 (três) autoridades (modelo disponível [aqui](#)).

5.10.1.3. Um guia orientativo sobre o procedimento de heteroidentificação está disponível [aqui](#).

5.10.2. As comunidades remanescentes de quilombos são apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto nº 4.887/2003.

5.11. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Pessoa com Deficiência

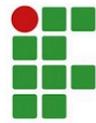
5.11.1. Considerar-se-á **Pessoa com Deficiência (PcD)** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, e a pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764/2012.

5.11.2. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pelo Sistema de Ações Afirmativas (cota) **Pessoa com Deficiência** deverão se enquadrar:

a) No art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296/2004, o qual apresenta as seguintes definições:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as





deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (conforme definido na lei nº 14.126 de 22 de março de 2021).

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

b) No art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764/2012, que apresenta as seguintes definições acerca do Transtorno do Espectro Autista:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

5.11.3. O(A) candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, no momento da matrícula, laudo médico assinado por médico responsável que ateste alguma das condições descritas no item 5.11.2.



5.11.3.1. O laudo médico deverá:

- a) Conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- b) Relatar a deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.10.2;
- c) Ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.

5.11.3.2. O(A) candidato(a) que preferir poderá preencher o formulário específico para comprovação da condição de pessoa com deficiência (disponível [aqui](#)) e, após assinatura e carimbo constando o CRM do Médico, enviá-lo durante o processo de matrícula.

5.11.3.3. O(A) candidato(a) inscrito(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência autoriza a utilização pelo IFC do laudo médico entregue no momento da matrícula.

5.11.4. Caso seja constatada inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

5.11.5. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pessoas com Deficiência disponível [aqui](#).

5.12. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Agricultura Familiar

5.12.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pela ação afirmativa de Agricultura Familiar devem comprovar ser oriundos da atividade agrícola. Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, e pela Resolução CONSUPER/IFC nº 37/2016, e respectivas alterações.

5.12.2. Considerar-se-á agricultura familiar o disposto no art. 3º, incisos I ao IV, § 1º e § 2º, incisos I ao VI, da Lei nº 11.326/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.



§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

5.12.3. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Agricultura Familiar disponível [aqui](#).

5.13. Todos os(as) candidatos(as) optantes pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) concorrerão, primeiramente, na Ampla Concorrência e, se não classificados, concorrerão em seu respectivo grupo de Ações Afirmativas (cotas).

5.14. Caso o(a) candidato(a) aprovado em alguma Ação Afirmativa não efetue sua matrícula, por qualquer motivo, na respectiva cota, continuará concorrendo na Ampla Concorrência.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições no Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio são **gratuitas** e deverão ser realizadas **exclusivamente** de forma online.

6.2. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar o Portal do Candidato do IFC (<https://candidato.ifc.edu.br/>), proceder com o seu cadastro e, em seguida, selecionar as opções apresentadas para concluir sua inscrição.

6.2.1. Para realizar seu login, o(a) candidato(a) deverá possuir uma conta na **plataforma GovBR**. Um [vídeo tutorial](#) demonstra as instruções de como se cadastrar.

6.2.2. Confira [aqui](#), vídeo tutorial do passo-a-passo para realizar sua inscrição.

6.2.3. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o cadastro socioeconômico e confirmar a veracidade das informações prestadas.

6.2.3.1. Com base nas respostas informadas no questionário socioeconômico, serão definidas as ações afirmativas nas quais o(a) candidato(a) poderá



concorrer durante o processo seletivo.

- 6.2.3.2. O(A) candidato(a) poderá concorrer simultaneamente em mais de uma ação afirmativa, a depender das respostas fornecidas no questionário socioeconômico.
 - 6.2.3.3. Antes de confirmar sua inscrição, o(a) candidato(a) poderá rever as respostas do questionário e, se for o caso, proceder com as alterações necessárias.
 - 6.2.3.4. É de responsabilidade do(a) candidato(a) comprovar, por meio dos documentos listados neste edital, o pertencimento à determinada ação afirmativa em caso de aprovação.
 - 6.2.3.5. Para verificar como proceder no preenchimento do questionário socioeconômico, assista ao vídeo disponível [aqui](#).
- 6.2.4. Durante o período de inscrições, o(a) interessado(a) que não tenha acesso à internet poderá fazer a inscrição em terminais disponibilizados para este fim nos campi e Reitoria do IFC. Confira horários e endereços [aqui](#).
- 6.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
 - 6.4. As informações fornecidas no formulário de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o IFC do direito de excluir do processo de ingresso aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa e correta, bem como aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
 - 6.5. Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a troca de opção de curso e Sistema de Ações Afirmativas (cotas) ou Ampla Concorrência escolhida pelo(a) candidato(a).
 - 6.6. Será considerada, para fins deste Processo Seletivo, somente a última inscrição realizada pelo(a) candidato(a), com sua atualização mais recente, quando for o caso.
 - 6.7. É vedada a inscrição encaminhada por correio eletrônico, fax, via postal ou meio semelhante que não o formulário de inscrição online constante no Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>). É vedado aos servidores do IFC efetuar a inscrição dos candidatos(as).

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação do Processo Seletivo dar-se-á por curso, através de sorteio público eletrônico, de acordo com os percentuais de vagas destinados ao Sistema de Ações Afirmativas (cotas) e Ampla Concorrência.



- 7.2. No caso de o curso ter um número de inscritos homologados igual ou inferior ao número de vagas estabelecidas neste edital, os(as) candidatos(as) serão todos considerados aprovados e classificados por ordem do sorteio, devendo seguir os trâmites normais para a matrícula.
- 7.2.1. Neste caso, todos os candidatos(as) serão matriculados(as) pela Ampla Concorrência, sendo, portanto, dispensados(as) da comprovação de Ação Afirmativa (cota).
- 7.3. As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os(as) candidatos(as), independentemente da opção pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), respeitando-se a ordem do sorteio público.
- 7.4. O(A) candidato(a) não selecionado(a) pela Ampla Concorrência e que optou pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) será classificado(a) em ordem de sorteio público, dentro das ações afirmativas nas quais se enquadra conforme preenchimento do questionário socioeconômico.
- 7.5. No caso de não preenchimento das vagas, as remanescentes serão destinadas, primeiramente, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.
- 7.5.1. O remanejamento de vagas seguirá conforme orientado no Ofício Circular Nº 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, disponível [aqui](#).

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no item 2 deste edital, no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>).
- 8.2. Caberá recurso contra a classificação preliminar. O recurso deverá ser protocolado de forma online através do Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>), nas datas definidas no cronograma disponível no item 2 deste edital.
- 8.2.1. Um vídeo tutorial demonstrando como o candidato deve protocolar seu recurso está disponível [aqui](#).
- 8.2.2. A Comissão Central do Processo Seletivo avaliará as informações prestadas no formulário de recurso referente à classificação, deferindo ou não o pedido.
- 8.3. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no item 2 deste edital, no Portal de Ingresso



(<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>).

- 8.3.1. O resultado final será constituído da lista geral de classificação pela ampla concorrência e por cada uma das ações afirmativas (cotas), para cada *campus* e curso.
- 8.3.2. A lista geral de classificação em cada uma das ações afirmativas poderá sofrer alterações durante o processo de heteroidentificação e da análise dos documentos de matrícula dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nas ações afirmativas de Agricultura Familiar, Baixa Renda, PcD e Escola Pública.
- 8.4. Se houver vagas não preenchidas e candidatos(as) classificados(as) após as matrículas da 1ª chamada para qualquer um dos cursos/*campi* do IFC, será elaborada e publicada, no Portal de Ingresso, a relação dos classificados para a 2ª chamada e das chamadas subsequentes, se houver.

9. DAS MATRÍCULAS

- 9.1. Normas referentes a chamadas e matrículas serão publicadas no **Edital de Matrículas**, que será divulgado no Portal de Ingresso do IFC: <https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>, conforme cronograma do item 2 deste edital.
- 9.2. A matrícula dos candidatos(as) aprovados(as) nas chamadas do Processo Seletivo irá ocorrer respeitando as vagas disponíveis, a ordem de classificação estabelecida conforme resultado do Sorteio e o Sistema de Ações Afirmativas (cotas).
- 9.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação do Edital de Matrículas e as chamadas de candidatos(as) aprovados(as).
- 9.4. O(A) candidato(a) que não realizar sua matrícula, conforme datas e definições do Edital de Matrículas, perderá o direito à vaga, possibilitando que o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação seja convocado(a).
- 9.5. Os documentos para matrícula, comuns a todos(as) os(as) candidatos(as), podem ser visualizados [aqui](#).
- 9.6. Os documentos necessários para comprovação das Ações Afirmativas (cotas) de Agricultura Familiar, Baixa Renda, Pessoa com Deficiência e Escola Pública, podem ser visualizados [aqui](#).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 10.1. A Comissão Central do Processo Seletivo e o IFC não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 10.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste edital, bem como da organização didática e demais normas didático-pedagógicas do IFC, disponibilizadas no endereço <https://ensino.ifc.edu.br/procedimentos-didatico-pedagogicos/>.
- 10.3. É responsabilidade do(a) candidato(a) e/ou responsáveis buscar informações a respeito dos serviços e auxílios oferecidos pelo IFC (moradia estudantil, auxílios estudantis, alimentação escolar, entre outros). As informações estão disponíveis nas páginas dos *campi*, no Portal de Ingresso (www.ingresso.ifc.edu.br), no site oficial do IFC (www.ifc.edu.br) e no site da Coordenação-geral de Políticas e Programas Estudantis e podem ser consultadas a qualquer tempo, diretamente nos setores de atendimento ao estudante dos *campi*.
 - 10.3.1. Os serviços e auxílios possuem regras específicas definidas em editais e regulamentos próprios, que podem variar de *campus* para *campus*.
- 10.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo de Seleção no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-tecnicos-subsequentes/>).
- 10.5. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas referentes ao Processo Seletivo com a Coordenação de Ingresso de Estudantes, por meio do endereço eletrônico ingresso@ifc.edu.br, informando **nome completo e CPF**, dentro do período estabelecido no cronograma (item 2) deste edital.
- 10.6. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, eliminará o(a) candidato(a) do Processo de Seleção, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 10.7. Serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos, quaisquer documentos complementares que vierem a ser publicados pelo IFC com vistas ao Processo Seletivo, objeto deste edital.
- 10.8. O IFC reserva-se o direito de não ofertar cursos que obtenham um número de matrículas efetivadas inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas estabelecidas neste edital.
- 10.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo.
- 10.10. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para



esta edição do Processo Seletivo, ficando revogadas as disposições em contrário.

- 10.11. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o qual é passível das sanções penais eventualmente cabíveis.
- 10.12. Caso constatadas ações não condizentes com as normas estabelecidas neste edital ou que ferem os princípios da legalidade da administração pública, bem como reclamações ou denúncias, devem ser realizadas diretamente à Ouvidoria do IFC. O manual de como proceder nestes casos está disponível no link <http://ouvidoria.ifc.edu.br>.
- 10.13. Questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

